PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 002/2018

"INSTITUI O DIA 14 DE JULHO COMO O DIA MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA."

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o dia 14 de julho como o "Dia Municipal das Pessoas com Deficiência".

Art. 2º. Esta data está oficialmente inserida no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezoito (2018).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 002/2018.

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 11 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº. 002/2018, que "INSTITUI O DIA 14 DE JULHO COMO O MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFECIÊNCIA."

O Brasil, País - membro da ONU, através do Decreto Nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e, posteriormente criou o ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Lei Nº 13.146 de 6 de julho de 2015) com intuito de assegurar o exercício de direitos e liberdades às pessoas com deficiência possibilitando, desta forma, o efetivo exercício da sua cidadania.

Neste estatuto se reconhece como pessoa com deficiência aquela que "... **tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual... pode obstruir sua participação... na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas."**

O Censo de 2010 indica que **23,9% da população brasileira (45.606.048 brasileiros) possui algum tipo de deficiência** – visual, auditiva, motora e mental ou intelectual. Destes, 38.473.702 vivem em áreas urbanas e 7.132.347 vivem em áreas rurais. Vale ressaltar que **8,3% da população brasileira apresenta pelo menos um tipo de deficiência grave** (3,46% com deficiência visual severa; 1,12% com deficiência auditiva severa; 2,33% com deficiência motora severa e 1,4% com deficiência mental ou intelectual) e que a taxa de pessoas com deficiência na região sul é de 22,5%.

O Brasil como Estado – membros da **Organização das Nações Unidas (ONU)** esignatário da **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência** concorda e reconhecem que:

> "... dignidade e o valor inerentes e os direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana como o fundamento da liberdade, da justiça e da Paz no mundo."
>
> "... toda pessoa faz jus a todos os direitos e liberdades ali estabelecidos, sem distinção de qualquer espécie."

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 002/2018.

> "... a universalidade, a indivisibilidade, a interdependência e a inter-relação de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como a necessidade de garantir que todas as pessoas com deficiência os exerçam plenamente, sem discrição...".

No entanto, é necessário reconhecer que as pessoas com deficiência tem dificuldade de exercer os seus direitos devido as frequentes e, muitas vezes, intransponíveis desvantagens impostas pela sociedade/comunidade através de barreiras físicas, legais e especialmente barreiras de atitude que frequentemente levam ao distanciamento e isolamento da pessoa com deficiência. Sendo assim, urge que nossa comunidade, bem como, os nossos representantes adotem medidas que visem possibilitar que as pessoas com deficiência possam explorar todo o seu potencial humano e exercer plenamente a sua cidadania.

Diante disso, considerando que a criação do DIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, a inclusão desta data no calendário oficial de eventos do município e a utilização desta data para o desenvolvimento de ações de diferentes instâncias do poder público municipal (conselho, secretarias, legislativo e executivo) junto à comunidade proporcionará aumento da conscientização e dará maior a visibilidade da pessoa com deficiência.

É importante ressaltar que a instituição desta data comemorativa busca também reafirmar o compromisso do poder público municipal com o desenvolvimento de ações que além de conscientizar a comunidade possam efetivamente melhorar a condição de vida das pessoas com deficiência e, dessa forma, permita a este o exercício pleno da cidadania.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Câmara Municipal, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado e discutido em caráter de **"Urgência Urgentíssima"**, de acordo com o parágrafo 2º do art. 50 da Lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Murticipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal